



Política de Integridade e Combate à Corrupção e ao Suborno

Identificação: POL-INT-EPR-001	Data da Publicação: 07/08/2025
Área: Integridade	Revisão: 03



1. ÍNDICE

1. ÍNDICE.....	2
2. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DE REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
5. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS.....	6
6. DIRETRIZES GERAIS.....	7
6.1. FUNÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE EPR.....	7
6.2 DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO.....	9
6.3 DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	11
6.4 DIRETRIZES ANTITRUSTE E RELAÇÃO DE CONCORRÊNCIA.....	13
6.5 DIRETRIZES NA RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS.....	15
6.6 CIÊNCIA E COMPROMISSO À POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.....	17
7. DESCUMPRIMENTO.....	17
8. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	18



2. OBJETIVO E APLICAÇÃO

A Política de Integridade e Combate à Corrupção e ao Suborno do Grupo EPR (“Política”) tem como objetivo reforçar o compromisso do Grupo EPR (“Empresa” ou “Grupo”) em manter os padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, estabelecer os comportamentos esperados, valores, diretrizes, princípios e responsabilidades, bem como promover o combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, concorrência desleal e antitruste, prevenção e proibição dos pagamentos de facilitação e extorsão em todas as operações do Grupo EPR, tanto no relacionamento com a Administração Pública, quanto na esfera dos relacionamentos privados e de seus Colaboradores e Parceiros de Negócios, reforçando o compromisso em conduzir seus negócios de maneira sustentável e com respeito às leis aplicáveis.

Esta política aplica-se a todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio do Grupo EPR.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta do Colaborador do Grupo EPR.
- Código de Conduta do Parceiro de Negócio do Grupo EPR.
- Lei Federal nº 12.683/12 (Lei de Eficiência contra os crimes de Lavagem de Dinheiro).
- Lei Federal nº 9.613/98 (Lei que institui os crimes de Lavagem de Dinheiro e cria o COAF).
- Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus respectivos Decretos Regulamentadores.
- Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e seus respectivos Decretos Regulamentadores.
- Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (UNCAC).
- ABNT NBR:ISO37001 – Sistema de Gestão Antissuborno.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Administração Pública: Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, departamentos, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo, bem como quaisquer outras entidades públicas.

Agente Público e Pessoas Politicamente Expostas “PEPs”: “É todo aquele que exerce ou exerceu, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional, no Brasil ou exterior, de empresa incorporada ao

patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Consideram-se vinculados a Pessoas Politicamente Expostas, os agentes públicos que nos últimos 5 (cinco) anos, bem como Estreitos Colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem e seus Parentes, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021. São alguns exemplos: Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos; Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição; Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental); Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; Sindicatos e associações de classe; e Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.

Alta Direção: Pessoa ou um grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto na empresa, ou seja, a Diretoria Executiva do Grupo EPR.

Código de Conduta: É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.

Colaborador(es): São todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, que atuem em qualquer uma das unidades organizacionais do Grupo EPR.

Conduta: Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

Corrupção: A corrupção pública pode se dar de duas formas: **a)** Ativa, que é o crime cometido por um indivíduo particular que não é Agente Público que promete, oferece ou paga, ou com qualquer outra forma de compensação (dinheiro ou bens) para que o Agente Público faça algo que, dentro de suas funções, não deveria fazer ou deixe de fazer algo que deveria fazer; **b)** Passiva, é o crime cometido pelo Agente Público que solicita ou recebe para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, de indivíduo privado.



Fraude: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;

Integridade: Consiste na conduta ética e no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, além de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e/ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Lavagem de Dinheiro: É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Órgão Diretivo: Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando, ao conselho de administração, comitês do conselho, entre outros.

Pagamento de Facilitação: É a expressão às vezes atribuída a um pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços os quais o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. É normalmente de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, a fim de assegurar ou acelerar a realização de uma ação de rotina ou necessária, como a liberação de documentação, aprovação em fiscalização ou a emissão de alvarás.

Pagamentos de Extorsão: O pagamento de extorsão ocorre quando o dinheiro é forçosamente extraído das pessoas por meio de ameaças percebidas à saúde, segurança ou à liberdade.

Parceiros de Negócio: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, os parceiros, prestador de serviços, fornecedores, consultor, cliente, representantes comerciais e subempreiteiros ou subcontratados que prestam serviços, fornecem materiais ou produtos, locatário, cessionário de espaço comercial e, ainda, aqueles que atuam em nome do Grupo mediante Parceiros de Negócio ou na Administração Pública.

Política Antitruste: É a política de proibir ações que limitam ou tenham possibilidade de limitar a concorrência.

Suborno: é um ato que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato na troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares, independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho. Neste contexto, pode ocorrer entre Funcionários da Empresa, entre



Funcionário e Terceiro ou entre Funcionário e Agente Público (este último está tipificado no Código Penal).

Truste: Designa as empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e prejudicar a livre concorrência.

Trustes Horizontais: São constituídos por empresas que trabalham com o mesmo ramo de produtos. Ex.: empresas concorrentes alinham-se em determinados assuntos proibidos por lei.

Trustes Verticais: São aqueles que visam controlar de forma sequencial a produção de determinado gênero industrial, desde a matéria-prima até o produto acabado, sendo que as empresas podem ser de diversos ramos.

Vantagem Indevida: Caracteriza-se como vantagem indevida qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito contrário ou que não esteja autorizado em lei, políticas do Grupo EPR, ou contrato e/ou que não poderia ser obtida por meio lícito ou íntegro. Trata-se de incentivo ou recompensa (que pode ser financeira ou não financeira) para uma pessoa agir ou deixar de agir em conformidade ao cumprimento de suas atribuições. Para efeitos das Leis Anticorrupção Aplicáveis, também são exemplos de Vantagem Indevida: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas ou promessas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de estudos e contribuições beneficentes sem as devidas autorizações ou fora das diretrizes permitidas pela empresa.

5. PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Os princípios éticos, de integridade e de conduta definidos por lei e pelo Código de Conduta Ética de Colaboradores do Grupo EPR, passam a ser de leitura e cumprimento obrigatório pela Alta Direção e colaboradores, sem exceção, e comprometem garantir o cumprimento integral e rigoroso desta Política em sua área de atividade ou a se relacionarem com Parceiros de Negócio ou Agentes Públicos e PEPs em nome do Grupo EPR da empresa, além de avaliarem constantemente a adequação das suas atividades e controles aos riscos de não conformidade relacionados, bem como melhorar continuamente o programa de Integridade do Grupo EPR.

O Grupo EPR tem como compromisso o total cumprimento da legislação aplicável às suas atividades econômicas e, portanto, busca adotar mecanismos de apoio para que administradores e colaboradores sejam instruídos e capacitados a seguirem às leis e regulamentações vigentes, no exercício das suas atividades profissionais.

A Companhia se compromete a atender aos requisitos e melhorar, continuamente, o Sistema de Gestão Antissuborno conforme a norma ABNT NBR:ISO37001.



Também é compromisso do Grupo EPR respeitar e cumprir rigorosamente a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis nas localidades em que atua, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na legislação municipal, estadual e federal.

O Grupo EPR preza pela transparência e pela integridade em suas relações comerciais e em todos os seus negócios, valorizando a existência de condições justas para que concorrentes possam desenvolver suas atividades, sendo contrária a quaisquer práticas que possam limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar o mercado de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva posição.

6. DIRETRIZES GERAIS

O Grupo EPR se relaciona com seus acionistas e investidores com base no atendimento pleno às leis e normas jurídicas vigentes, não aceitando, sob nenhuma hipótese, a prática de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem ou reputação.

São obrigações da empresa conduzir os negócios com ética e integridade e cumprir toda a legislação vigente. Portanto, os administradores e colaboradores estão proibidos de se engajarem em qualquer atividade que se configure ou colabore com a lavagem de dinheiro.

É dever dos administradores e colaboradores que atuam em nome do Grupo EPR perante instituições públicas e privadas, conhecerem e observarem o teor da legislação referente à corrupção, lavagem de dinheiro, livre concorrência entre outros, evitando assim incorrer em situações que possam ser caracterizadas como infrações a essas leis e regulamentos.

Cada Colaborador é obrigado a conduzir suas práticas comerciais e profissionais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

6.1. FUNÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE EPR

A área de Integridade, que exerce a função Compliance Antissuborno, é composta por analistas e 1 Gerente de Integridade, a qual reporta diretamente ao Presidente da Companhia, e, tem acesso ao Conselho de Administração, garantindo a sua autonomia, independência, estrutura própria e autoridade na aplicação do Programa de Integridade e sua fiscalização, além de reportar o desempenho do Sistema de Gestão Antissuborno à Alta Administração e ao Conselho de Administração.

A empresa adota as melhores práticas de mercado. Desta forma, as políticas que compõe o programa de Integridade da empresa serão aprovadas pelo Presidente do Grupo EPR, podendo a área de Integridade levar a conhecimento do Conselho de Administração da empresa, a qual possui livre acesso.



As funções e objetivos da área de integridade são:

- I - Definir as Obrigações de Compliance e facilitar a sua compreensão e conhecimento pelos Administradores e Colaboradores;
- II - Orientar e acompanhar os objetivos do programa de Integridade estejam alinhados aos objetivos estratégicos do Grupo EPR, por meio de suas atividades de monitoramento e controles;
- III - Analisar, avaliar e submeter o programa de Integridade para análise crítica periódica da Alta Direção e Órgão Diretivo, garantindo assim a melhoria contínua;
- IV - Elaborar, revisar e disseminar as políticas e procedimentos;
- V - Realizar a análise de riscos e conflitos de interesses de Parceiros de Negócio e Colaboradores, e recomendar a mitigação adequada caso a caso;
- VI - Conduzir, gerenciar e tratar as denúncias recebidas pelo Canal de Ética, além de deliberar os temas em Comitê Executivo de Integridade e Ética do Grupo EPR;
- VII - Criar e disseminar o plano de conscientização com treinamentos e comunicados dos temas relacionados do programa de Integridade;
- VIII - Avaliar solicitações de doações e patrocínios, bem como a oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e refeições.

As responsabilidades do Presidente e Conselho de Administração do Grupo EPR são:

- I - Assegurar a aplicação das boas práticas e melhoria contínua ao programa de Integridade, nas atividades e decisões dos negócios Grupo EPR, zelando pela transparência e efetividade dos processos decisórios e na interação entre os acionistas e quaisquer stakeholders;
- II - Assegurar que a Diretoria Executiva seja avaliada com base nesta Política;
- III - Alocar recursos adequados e apropriados para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter e melhorar o programa de Integridade, bem como, garantir a existência de sistemas eficazes de reporte de desempenho;
- IV - Assegurar o alinhamento entre as metas operacionais e estratégicas e as funções e obrigações do programa de Integridade do Grupo EPR;
- V – Realizar análise crítica e promover a melhoria contínua do Programa de Integridade do Grupo EPR.

6.2 DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

O Grupo EPR proíbe e não tolera atos ilícitos e antiéticos, bem como qualquer prática de corrupção, suborno, fraude, pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie, seja no relacionamento com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou na esfera dos relacionamentos com seus Parceiros de Negócio, ou em nome da Empresa, que violem as leis e regras antissuborno e anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis ao Grupo EPR.

No exercício de suas atribuições, os Colaboradores e Parceiros de Negócio do Grupo EPR deverão cumprir as leis aplicáveis e avaliar constantemente a adequação das suas ações e comportamentos aos padrões éticos do Grupo EPR, sendo expressamente vedada a prática de quaisquer atos de Corrupção/Suborno.

Nesse sentido, todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio devem estar atentos as diretrizes listadas abaixo que deverão ser integralmente cumpridas:

- É terminantemente proibido dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou qualquer coisa de valor, benefícios, doações, presentes, empregos, favores ou qualquer vantagem direta ou indireta, ainda que sem valor financeiro, a qualquer autoridade, agente público, representante de órgão ou empresa relacionada à Administração Pública com a finalidade de facilitar, apressar, burlar qualquer ato ou decisão do Agente Público, ou para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais anticorrupção e antissuborno;
- A simples oferta ou recebimento de vantagem indevida por um Colaborador ou Terceiro atuando em nome do Grupo EPR a qualquer Agente Público ou privado, no exercício das suas atividades com o Grupo EPR, já configura violação a esta Política, devendo ser reportada por meio do Canal de Ética do Grupo EPR;
- Não serão admitidas exceções para Pagamentos Facilitadores, “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” que tenham sido ofertados ou recebidos com o intuito de obter ou oferecer benefícios indevidos;
- Nenhum Funcionário ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina;
- O Grupo EPR não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício do Grupo sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, devendo quaisquer administradores ou Colaboradores dos Parceiros de Negócio contratados pelo



Grupo EPR tomar todas as medidas necessárias para impedir qualquer atividade ilícita, seja ela envolvendo direta ou indiretamente o Grupo ou seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos;

- Toda e qualquer formação de Joint Venture, bem como realização de operações societárias de Fusões e/ou Aquisições a serem realizadas pelo Grupo EPR, deverão ser precedidas de processo de avaliação de riscos, com o objetivo de identificar eventuais fragilidades, falhas de conformidade e/ou riscos inerentes à empresa alvo a ser adquirida ou associada e/ou demais empresas, especificamente em relação às Leis Anticorrupção Aplicáveis;

- É vedado o oferecimento ou promessa de Hospitalidades (Brindes, Presentes, Entretenimento, Refeições ou Viagens), seja para Agente Público ou privado, para influenciar ou compensar impropriamente uma decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida para si ou ao Grupo, bem como quaisquer outros que possam resultar em expectativa de obrigação pessoal deverão ser prontamente recusados ou não oferecidos, conforme o caso;

- É vedado o oferecimento, promessa de Doações, Patrocínios ou Contribuições, seja para Agente Público ou privado, para influenciar ou compensar impropriamente uma decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida para si ou à Empresa;

- Todo e qualquer pedido de Doação, Patrocínio e Contribuição deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos em Política própria do Grupo EPR.

- A participação do Grupo EPR em Licitações Públicas, será por meio do cumprimento das legislações em vigor, bem como as demais normas específicas aplicáveis, as disposições contratuais firmadas com o órgão ou entidade da Administração Pública licitante e o disposto nas Lei Anticorrupção Aplicáveis, sendo expressamente proibido, a todos os Colaboradores ou Parceiros de Negócio:

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; Fraudar licitação Pública ou contrato dela decorrente;

III - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

O administrador, colaborador ou parceiro de negócio não deve realizar nenhum pagamento de facilitação, mesmo que isso possa criar eventuais contratempos, tais como, mas não se limitando a:

- Emissão de licença de qualquer natureza;
- Emissão de documentos de qualquer natureza.

Pagamentos de facilitação são proibidos em qualquer hipótese. Se não houver base legal, o administrador, colaborador e parceiro do negócio não pode realizar nenhum pagamento dessa natureza.

No Grupo EPR é dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, visando reduzir a probabilidade de solicitação de pagamentos de facilitação por um agente público ou por um parceiro de negócio. Isso significa que todos devem cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis e engajar-se com antecedência apropriada nos processos que podem levar a tais situações.

6.3 DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Administradores e Colaboradores estão proibidos de se engajarem em qualquer atividade que se configure ou colabore com a lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro é crime e se caracteriza por ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de prática criminosa e os converter em ativos lícitos; adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir; importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal.

A lavagem de dinheiro representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, normalmente, por trás dessa ação, existem crimes, como tráfico de drogas, jogos ilegais, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos e corrupção, podendo afetar negativamente a reputação e imagem do Grupo.

Principalmente no exercício de funções relativas à negociação com clientes e parceiros de negócio, pagamentos, recebimentos, atividades comerciais e financeiras, todos devem atender às seguintes diretrizes:

- Não realizar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro;



- Dar preferência sempre a recebimentos que transitem pelo sistema bancário (por exemplo, boletos, depósitos em conta, uso de cartão de crédito);
- Não realizar qualquer operação comercial ou financeira a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- Não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;
- Não realizar movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios;
- Reportar ao seu superior imediato sempre que surgir um ou mais sinais de alerta;
- Se houver suspeita de violação desta política, comunicar imediatamente à Integridade ou relatar preocupações por meio do Canal de Ética.

No âmbito das relações com entes públicos, as tratativas da companhia com governantes, agentes públicos, autoridades públicas entre outros, devem ser baseadas na transparência e na ética, para que sejam assegurados relacionamentos íntegros e sustentáveis.

O Grupo EPR não aceita a prática, por seus administradores e colaboradores, de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem ou sua conduta, especialmente quanto a situações que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, concorrência desleal, corrupção e outras práticas delituosas assemelhadas.

No exercício de suas funções, todos os administradores e colaboradores devem estar atentos, caso surjam alguns sinais que demandem um maior cuidado, antes da aprovação ou conclusão das atividades. São identificados como “sinais de alerta” e devem, quando surgirem, ser imediatamente comunicados ao superior e/ou à Integridade.

São eles:

- Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas;
- Fracionamento do serviço em diversas etapas, sem nenhuma vantagem aparente;
- Pagamento em dinheiro ou oriundos de contas não identificadas ou no estrangeiro;
- Transações envolvendo pessoas politicamente expostas, que são aquelas pessoas que exercem ou exerceram cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- Negócios bom demais ou fora dos valores e padrões normais de mercado;

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir administradores e colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por diferentes pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial.

Os administradores e colaboradores que atuarem em nome da companhia perante instituições públicas devem conhecer e observar cuidadosamente o teor da legislação que versa sobre corrupção, lavagem de dinheiro e livre concorrência, evitando-se incorrer em situações que possam vir a ser caracterizadas ou como infrações a essas normas.

6.4 DIRETRIZES ANTITRUSTE E RELAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

As leis antitruste são aquelas que têm como objetivo penalizar práticas anticoncorrenciais e anticompetitivas que utilizam o poder de mercado para restringir produções e/ou aumentar preços, de modo a dificultar a entrada de novos competidores e dificultar ou eliminar a concorrência.

Todos os administradores e colaboradores devem estar atentos ao cumprimento integral do Código de Conduta que expressa o dever de todos, assim estabelecidos, mas não limitados a:

- Zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou sociedade;
- Não se relacionar com concorrentes, objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que elimine a competição sadia;
- Não estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com parceiros de negócio, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção;
- Não obter e não usar informações confidenciais de concorrentes.

Decorre desses requisitos, que todos os administradores e colaboradores devem seguir algumas diretrizes especiais, quando se depararem com situações passíveis de trazerem riscos à Companhia.

Assim, sempre:



- Seja cuidadoso em reuniões de associações de classe, em feiras de negócio e onde encontrar concorrentes;
- Em reuniões com participação de concorrentes, verifique o convite, a agenda e, no final, a ata da reunião, para se certificar que nada feriu ou irá ferir os princípios desse procedimento;
- Deixe a reunião, caso a discussão seja direcionada para temas que possam prejudicar a concorrência ou se caracterizem por práticas inadequadas, em relação a temas antitruste, e comunique a Integridade;
- Caso você receba documentos não solicitados com conteúdo crítico dos concorrentes, imediatamente entre em contato com a integridade;
- Caso algum concorrente comece a falar sobre preço, mercado ou clientes, interrompa imediatamente a conversa e informe o fato a integridade;
- Consulte um especialista, sempre que houver dúvida;
- Relate todas as (possíveis) brechas de práticas ou procedimentos em relação às leis concorrenciais, atitudes inadequadas de nossos administradores e colaboradores, desvios de conduta ou infrações às leis.

Nunca discuta ou troque informações com concorrentes, tais como:

- Preços de venda (margem, descontos e custos);
- Estratégia de vendas, participações em ofertas e licitações;
- Capacidade de produção;
- Novos produtos;
- Pesquisa e desenvolvimento (P&D).
- Concorde e/ou discuta sobre estratégias e informações de compras e ações relacionadas a atividades de marketing;
- Participe de reuniões somente com concorrentes, sem que haja um elemento independente e que você confie (por exemplo, um membro de uma associação de classe ou câmara de comércio, um especialista técnico de uma universidade ou órgão normativo, uma ong de reputação confiável etc.);
- Entre em cartéis (fixar preços, alocar clientes ou territórios ou manipular propostas junto a competidores);

- Utilize informações privilegiadas do concorrente para obter uma vantagem indevida (informações do concorrente só podem ser utilizadas se forem de domínio público);
- Imponha a parceiros a compra exclusiva ou obrigações de fornecimento, garantia de descontos de fidelidade, nem cobre preços excessivos, ou discriminação entre clientes (exceto se houver uma razão clara e que possa ser justificada), principalmente, se a empresa tiver uma forte posição no mercado;
- Participe em uma licitação fraudulenta;
- Cometa qualquer ato que possa ferir os princípios da concorrência leal e justa.

6.5 DIRETRIZES NA RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O Grupo EPR propõe-se a ser ético e íntegro e, portanto, busca relacionamentos comerciais, na sua cadeia de suprimentos, apenas com organizações que também possuam esse mesmo objetivo. Nem sempre é possível identificar comportamentos ou princípios contrários a esses, mas todos os administradores e colaboradores devem fazer o possível, dentro do razoável e do bom senso, para conhecer os nossos parceiros de negócios.

Todos os administradores e colaboradores devem tratar clientes, parceiros de negócio e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e exigir tratamento recíproco, no mesmo nível.

O firme compromisso do Grupo EPR é de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica.

Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do parceiro de negócio, sua contratação, monitoramento, relacionamento, entre outros, estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta do Parceiro de Negócio, como também das políticas e dos procedimentos do Grupo EPR.

Particular atenção deve ser dada àqueles que podem agir em nome do Grupo EPR e, portanto, representam maior risco de integridade para a companhia. Há um tipo especial de parceiro de negócio que são os parceiros comerciais, que representam maior risco de integridade para qualquer organização. Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do parceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc. estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta do Parceiro de Negócio, como também das políticas e dos procedimentos do Grupo EPR.



Todo parceiro de negócio deve:

- Cumprir a legislação vigente;
- Cumprir com as políticas e procedimentos do Grupo EPR;
- Proibir e coibir atos de corrupção;
- Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à Administração Pública;
- Respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- Cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, visando garantir a proteção dos dados pessoais na relação com a contratante;
- Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental;
- Promover, dentro de sua respectiva cadeia de parceiros de negócio, o cumprimento desses requisitos.

Os Parceiros de Negócio que celebrarem contratos com o Grupo EPR deverão aceitar as disposições previstas nesta Política no Código de Conduta do Parceiros de Negócios do Grupo EPR, ou seguir regras próprias, por meio de obrigação contratual de respeitar as legislações aplicáveis, no âmbito do objeto contratual.

Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa. Os parceiros de negócio devem ser submetidos ao processo de Due Diligence de Integridade (DDI), que visa analisar eventuais riscos na relação com o parceiro que possam afetar a imagem e reputação dos administradores, colaboradores e do Grupo EPR.

Todas as pessoas que possuem relação com parceiros de negócio devem estar atentas a “sinais de alerta” que possam significar má intenção, conflitos de interesse, busca por vantagens indevidas, transgressão do Código de Conduta do Parceiro de Negócio, infração às leis, às políticas e aos procedimentos do Grupo EPR ou qualquer atitude que contrarie os princípios da empresa.



6.6 CIÊNCIA E COMPROMISSO À POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

Todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio são responsáveis por conhecer, aceitar, respeitar e divulgar as informações desta Política, além de zelar pelo estrito cumprimento de suas disposições.

Todos os colaboradores do Grupo EPR devem preencher, de forma bienal, ou seja, de dois em dois anos ou sempre que convocados, em plataforma disponibilizada pela área de Integridade, a Declaração de Ciência e Aceite a essa Política de Integridade. A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida na contratação de novos Colaboradores, bem como no momento do retorno de licenças/afastamentos.

7. DESCUMPRIMENTO

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar todo e qualquer indício de descumprimento ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética do Grupo EPR por meio dos canais disponíveis, inclusive o Canal de Ética:

www.contatoseguro.com.br/grupoepr

ou

Telefone: **0800 600 2385**

Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão tratados com imparcialidade e independência.

O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa terceira, independente do Grupo EPR, o que garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado, bem como a imparcialidade no trabalho.

Não toleramos represália ou retaliação contra quem fizer um relato ou reclamação de “boa-fé”.

Qualquer Colaborador ou Terceiro que tenha sido tratado de maneira injusta ou está sofrendo represálias ou retaliações após sua denúncia, deverá registrar uma reclamação por meio do próprio Canal de Ética.

O Comitê Executivo de Ética e Integridade do Grupo EPR é responsável por analisar casos de Conflitos de Interesses, descumprimento de normas e políticas internas e o resultado de investigações das denúncias registradas no Canal de Ética, decidindo, caso a caso, pela aplicação ou não de Medidas Disciplinares aos envolvidos.

D8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Rev.	Descrição	Elaboração	Revisão	Aprovação	Data
00	Primeira versão do documento.	-	-	José Carlos Cassaniga	11/12/2023
				Conselho de Administração	11/12/2023
01	Unificação das seguintes políticas: 1. Política Antitruste e Relação com Concorrentes; 2. Compliance e Leis e Regulamentos; 3. Relação com Parceiros de Negócio; 4. Extorsão e Proibição de Pagamentos de Facilitação. Inclusão de: - Definição de termos; - Diretrizes Anticorrupção e Antissuborno, informações sobre a análise crítica do Programa de Integridade; - Ciência dos Colaboradores e Parceiros e Negócios sobre as diretrizes; - Código e controle de revisão, conforme procedimento "Controle de Documentos".	Camila Bonetti	Camila Bonetti	José Carlos Cassaniga	03/04/2024
				Conselho de Administração	20/04/2024
02	Revisão de acordo com a norma ABNT NBR ISO 37001: - Item 5: Inclusão do 3º parágrafo; - Item 6.1: Reestruturação e inclusão do item V; - Item 6.2: Alteração do 1º parágrafo; - Item 6.6: Inclusão do 2º parágrafo; - Renumeração do item "9" para item "8".	Camila Bonetti	Camila Bonetti	José Carlos Cassaniga	04/02/2025
				Conselho de Administração	17/02/2025
03	Refinamento da Função Compliance Antissuborno sem a necessidade de novo aceite pelos colaboradores, bem como de submissão ao Conselho de Administração (aprovado na Análise Crítica do referido órgão).	Camila Bonetti	Camila Bonetti	José Carlos Cassaniga	07/08/2025